



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Campeonato: Campeonato Paranaense Categorias de Base – Sub 14 Masculino

Jogo Nº B1374 – IMBITUVA FUTSAL X ITGEM FUTSAL - MARINGA

Data/local: 22/09/23 – Imbituva/PR

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, vem oferecer **D E N Ú N C I A** em face de:

1) MARCELO GABRIEL FANTIN, atleta com registro nº 465441, da EPD ITGEM FUTSAL - MARINGA, pois, segundo Relato do Árbitro, “Aos 26 minutos e 46 segundos de jogo, expulsei o jogador camisa no 09, Sr. (MARCELO GABRIEL FANTIN DOS SANTOS), Registro no 465441, da equipe ITGEM FUTSAL - MARINGÁ, por ter cometido uma falta na disputa da bola, atingindo o jogador adversário de camisa no 10, Sr. (HENRIQUE BIELAK GOMES DA LUZ) na altura do tornozelo direito, derrubando-o e frustrando um contra ataque promissor de sua equipe, não necessitando de atendimento. A referida falta era passível de cartão amarelo o jogador faltoso já possuía cartão amarelo por uma falta temerária onde atingiu na disputa da bola com ante braço o rosto de seu adversário. Após a expulsão o referido atleta veio em minha



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

direção e proferiu as seguintes palavras: burro, você é muito burro mesmo, sendo contido e retirado de quadra pelo seu técnico, Sr. (PIETRO DE SOUZBETTIN).”. Neste sentido, o atleta reclamou desrespeitosamente com a equipe de arbitragem.

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 258, §2º, inciso II, do CBJD¹.

Ainda, deixa de oferecer Denúncia em relação ao mesmo atleta pela falta cometida, tendo em vista que o árbitro entendeu que a dupla advertência foi necessária.

Finalmente, quanto o relato na Súmula de que “O jogo iniciou com atraso de 30 minutos devido os atletas relacionados para partida da equipe ITGEM FUTSAL - MARINGÁ não estarem disponíveis no sistema CADGEA, após contato com Departamento Técnico da Federação foram adicionados e a súmula pode ser gerada.”, requer-se a expedição de Ofício para o Departamento Técnico de Futebol para esclarecer se a ausência dos atletas relacionados para a partida se deu por alguma falha no próprio sistema, ou se pela ausência de habilitação dos mesmos pela EPD ITGEM FUTSAL – Maringá. Tudo isso para averiguar o suposto cometimento da infração da EPD pela

¹ Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:

II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões. (AC).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

descrita no art. 206, do CBJD².

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a expedição do ofício, nos termos acima descritos.

Nestes termos, pede deferimento.
Curitiba/PR, 02 de outubro de 2023.

EDSON LUIZ FACCHI JR.
Procurador de Justiça Desportiva

² Art. 206. Dar causa ao atraso do início da realização de partida, prova ou equivalente, ou deixar de apresentar a sua equipe em campo até a hora marcada para o início ou reinício da partida, prova ou equivalente. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).